
PORTARIA Nº 1991/E, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 89.420, de 08.03.85,

CONSIDERANDO a carência de recursos financeiros da FUNDAÇÃO para atendimento de despesas com assistência ao Índio;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria de Controle Interno Ciset/Minter e dos demais Órgãos de Fiscalização e Controles Internos e Externos, sobre a realização de despesas sem crédito, realizadas pelos Órgãos Executivos Regionais no corrente exercício, bem como o disposto no artigo 73 do Decreto Lei nº 220/67, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de melhor avaliação dos graus de eficiência e desempenho da FUNAI, na execução de Programas e Projetos destinados a proporcionar a assistência supramencionada, a todas as Comunidades Índigenas sob a jurisdição dos Órgãos Executivos Regionais-OERs,

R E S O L V E:

I - DETERMINAR que nenhuma despesa poderá ser realizada sem respectivo crédito que a comporte, respeitados os limites das dotações previstas para o exercício, estabelecidas nas Notas de Provisões remetidas por esta Sede;

II - DETERMINAR que o disposto no item anterior só não se aplica em caso de extrema necessidade, caracterizada de emergência e que coloque em risco a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos vinculados à Fundação;

III - DETERMINAR que, para os efeitos desta Portaria, ficam entendidos como despesas de emergência as relacionadas com a aquisição de medicamentos para assistência médica aos Índios, transporte de doentes e calamidade pública declarada pela autoridade competente;

IV - DETERMINAR ao titular dos Órgãos Executivos Regionais - OERs, que as despesas porventura realizadas em caráter de emergência sejam comunicados impreterivelmente à essa Presidência no prazo de 48 horas, enviando em seguida a relação discriminativa contendo os nomes dos favorecidos, número das Notas Fiscais, classificação, valores parciais e total;



V - DETERMINAR ainda ao Diretor da Diretoria de Administração - DA, a adoção de medidas junto aos Setores responsáveis, no sentido de procederem a devida impugnação das despesas realizadas em de acordo com estas instruções e a consequente inscrição de responsabilidade em nome do Titular do respectivo DER, designando Comissão de Tomada de Contas Especial preconizada na legislação vigente, com vistas a remessa do processo correspondente ao Egrégio Tribunal de Contas da União.

VI - A presente Portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1992/E, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto,

R E S O L V E:

I. Prorrogar por mais 68 (sessenta e oito) dias a partir de 28.09.85, o prazo concedido pela Portaria nº 1933/E, de 26.08.85, a qual determinou o deslocamento do servidor ADELINO DE SOUZA-Téc. Agrím.-DIDP/DPI, com vista a conclusão dos trabalhos de levantamento topográfico na Área Indígena MIRATU, localizada no Município de Uarini, Estado do Amazonas.

PORTARIA Nº 991/N, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, usando das atribuições que lhe conferem os Estatutos e tendo em vista as recomendações da SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR,

CONSIDERANDO que o volume de dispêndios efetuado com Índios em trânsito nesta Sede, vem cada vez mais impossibilitando a prestação de melhor assistência às Comunidades Indígenas jurisdicionadas aos diversos Órgãos Executivos Regionais;

CONSIDERANDO que diante da carência de recursos, a viabilidade da citada assistência só será possível mediante a contenção das referidas despesas de tal modo que permita o redirecionamento e a transferência dos recursos sub-repassados pelo MINTER, para os citados Órgãos, minimizando assim as necessidades das referidas Comunidades,

R E S O L V E:

I - DETERMINAR ao Diretor da DAI - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA